



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), para permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 117.

Parágrafo único.

III – atuação como microempreendedor individual (MEI), salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e observada a legislação sobre conflito de interesses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pl22-2332rev-t



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 09/07/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6481986702>